



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 501, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a retomada das Atividades Acadêmicas Regulares do período letivo 2020.2 e sobre a autorização da oferta do período letivo 2021.1, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), em virtude da situação de distanciamento social decorrente da pandemia da COVID-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2).

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão realizada em 17.12.2020 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.017380/2020-52 - Unifesspa, procedente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Disposições iniciais

Art. 1º Retomar as Atividades Acadêmicas Regulares do período letivo 2020.2 dos cursos de graduação da Unifesspa.

Art. 2º Cancelar a oferta de Componentes Curriculares previstas para o período letivo 2020.3.

Parágrafo único. Os discentes dos cursos intensivos ativos no período letivo 2020.3 terão em seu histórico acadêmico o registro de trancamento do referido período, efetuado automaticamente pelo CRCA.

I - Os discentes aptos à matrícula no período 2020.3 não terão prejuízos em sua matrícula no período 2021.1;

II - O trancamento não será computado para fins de prescrição;

III - Será acrescido um período no tempo máximo para conclusão do curso.

Art. 3º Autorizar a oferta, no período letivo 2021.1, de Atividades Acadêmicas em cursos de graduação da Unifesspa no Período Intensivo.

Do retorno das atividades acadêmicas

Art. 4º As Atividades Acadêmicas dos cursos de graduação da Unifesspa devem ser desenvolvidas, de forma remota, admitindo-se também outros arranjos pedagógicos com utilização de comunicação indireta ou outras formas de compartilhar conteúdos acadêmicos com mediação docente, nos termos desta Resolução.

§1º A Unidade Acadêmica poderá desenvolver atividades acadêmicas excepcionalmente de forma presencial ou híbrida, desde que estas atividades sejam estritamente necessárias e condicionadas ao atendimento integral do Protocolo de Biossegurança da Unifesspa.

§2º A Unifesspa fornecerá o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades mencionadas no *caput* deste artigo, de acordo com recursos orçamentários e tecnológicos disponíveis.

§3º As Atividades Acadêmicas de natureza teórica deverão ser desenvolvidas de forma remota, viabilizada pelo uso de metodologias de ensino proporcionadas por tecnologias digitais, admitindo-se também outros arranjos pedagógicos.

§4º As Atividades Acadêmicas com práticas de laboratório poderão ser desenvolvidas de forma remota, desde que o docente apresente alternativas em seu plano de ensino.

§5º As Atividades Acadêmicas com práticas de laboratório poderão ser desenvolvidas nos espaços da Unifesspa, desde que estas sejam estritamente necessárias e condicionadas ao atendimento integral do Protocolo de Biossegurança da Unifesspa.

§6º As Atividades Acadêmicas com práticas de laboratório que não puderem ser desenvolvidas de forma remota, nem nos espaços da Unifesspa, devem ser canceladas e oferecidas em períodos letivos posteriores.

§7º As atividades curriculares extensionistas poderão ser desenvolvidas de forma remota, desde que o docente apresente alternativas em seu plano de ensino.

§8º As atividades presenciais não são recomendadas para servidores e discentes que pertençam aos grupos de risco, de acordo com o Protocolo de Biossegurança da Unifesspa.

Art. 5º Fica autorizada a oferta de novos componentes curriculares na retomada do período letivo 2020.2

§1º O número de vagas para discentes nos componentes curriculares a que se refere o *caput* será definido pela Subunidade, a partir do Plano de Ensino apresentado pelo docente responsável à respectiva Subunidade Acadêmica.

§2º Será permitida a quebra dos pré-requisitos, de acordo com a avaliação da Subunidade Acadêmica, sendo esta responsável pela solicitação ao CRCA.

§3º Será autorizado aos discentes cursarem disciplinas de períodos subsequentes, desde que autorizados pela Subunidade Acadêmica.

Art. 6º As orientações e defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações/supervisões do Estágio Supervisionado e apresentações dos Relatórios do Estágio Supervisionado serão disciplinadas pelas Portaria nº 1040/2020-Reitoria, Instrução Normativa nº 3/2020-Proeg e demais normas internas pertinentes ao tema, ou normas que eventualmente as substituam, observando-se os princípios do direito adquirido, da irretroatividade da norma e do ato jurídico perfeito.

Parágrafo Único. Autorizam-se as orientações e as defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), bem como as orientações/supervisões e as apresentações de Relatórios de Estágio Supervisionado, de forma presencial, desde que estas sejam estritamente necessárias e condicionadas ao atendimento integral do Protocolo de Biossegurança da Unifesspa.

Do Discente

Art. 7º O discente que não puder retomar às Atividades Acadêmicas no período letivo 2020.2 e/ou se matricularem no período letivo 2021.1 poderá trancar o respectivo período letivo, sem prejuízos para fins de prescrição e de soma do tempo máximo para conclusão do curso.

§1º O discente que trancar o período letivo 2020.2 e/ou 2021.1 terá 1 (um) período letivo acrescido ao tempo máximo para conclusão do curso.

§2º O discente que trancar ou reprovar no período letivo 2020.2 e/ou 2021.1 terá garantida a matrícula nas mesmas disciplinas, em até dois períodos letivos subsequentes, mesmo que sejam ofertadas para outras turmas ou cursos da Unifesspa.

§3º O discente que trancar o período letivo 2020.2 e/ou 2021.1 poderá, excepcionalmente, realizar sua matrícula para o período subsequente.

§4º O discente que acumular mais de 3 (três) reprovações no período letivo 2020.2 e/ou 2021.1 poderá, excepcionalmente, realizar sua matrícula para o período subsequente.

Art. 8º Os discentes que se enquadrarem nas situações trazidas pelos Arts. 2º e 7º não terão prejuízos nos quesitos:

I - Interrupção do período acadêmico (quedas de blocos);

II - Prioridades na matrícula nas respectivas disciplinas nos períodos posteriores, mesmo que não sejam no curso ou turma de origem;

III - Diminuição do Coeficiente de Rendimento Geral (CRG), com exceção dos discentes reprovados;

IV - Em processo de Perda de Vínculos (Prescrição).

Art. 9º Os discentes com previsão de integralização de curso no período 2020.4 poderão ser matriculados no referido período, apenas nas atividades pendentes de Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio, Atividades Complementares e de Campo, considerando a necessidade de tempo mínimo para conclusão de curso e colação de grau.

Parágrafo único. Caberá às subunidades efetuar o registro da matrícula, no período 2020.4, na retomada no período 2020.2, prevista nesta Resolução.

Art. 10 Os discentes que integralizarem o curso, conforme estabelece o artigo 9º, deverão seguir os prazos para colação de grau estabelecidos no calendário da retomada do período 2020.2.

Do Desenvolvimento das Atividades Acadêmicas

Art. 11 O desenvolvimento das Atividades Acadêmicas, na retomada do período 2020.2, deve adequar-se às datas indicadas no novo Calendário Acadêmico, respeitando-se os elementos que as caracterizam no Projeto Pedagógico de Curso (PPC): ementa, competências, habilidades e carga horária.

Art. 12 As ferramentas utilizadas para realização das atividades devem ser, preferencialmente, a Turma Virtual do SIGAA, os aplicativos disponíveis da Plataforma G-Suite for Education e Conferência Web/RNP, considerando-se as possibilidades de suporte técnico do CTIC e acessibilidade na comunicação e informação, seguindo a legislação vigente.

§1º Fica autorizada a utilização de outras plataformas sem convênio com a Unifesspa (Canvas, mídias sociais como WhatsApp, Facebook, Instagram, entre outras), considerando os requisitos de acessibilidade e desde que o docente se responsabilize pelo seu uso e pelo cadastro do discente e demais informações no SIGAA.

§2º O docente deve encaminhar ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (Naia), em tempo hábil a ser estabelecido pelo Núcleo, os materiais didáticos a serem utilizados nas atividades curriculares de turmas com discentes com deficiência que requeiram serviços e uso de recursos de acessibilidade para adaptação em formatos acessíveis, traduções de materiais didáticos de atividades, avaliações, apresentações e ministração de aulas, interpretação Língua Portuguesa/Libras em espaços internos e externos, léxico específico em Libras, audiodescrição, impressão em Braille e produção de materiais de comunicação alternativa aumentativa.

Art. 13 Para as atividades realizadas de forma remota, o controle de frequência do discente deverá ser feito com base na participação e realização das atividades, assíncronas e/ou síncronas, propostas pelo docente no Plano de Ensino, com percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Do Plano Individual de Trabalho (PIT)

Art. 14 Para fins de registro no Plano Individual de Trabalho (PIT) dos docentes efetivos:

I - Docentes que atingiram a carga horária mínima de aula efetiva estabelecida no Art. 8º da Resolução CONSEPE nº 021/2014 no PLE, poderão cancelar as disciplinas ofertadas no período letivo 2020.2.

II - Docentes que não atingiram a carga horária mínima de aula efetiva estabelecida no Art. 8º da Resolução CONSEPE nº 021/2014 no PLE, deverão cumpri-las no período letivo 2020.2.

III - Para fins de composição no PIT do docente será considerada 1 (uma) hora de preparação para cada hora ministrada, seja ela síncrona ou assíncrona.

Art. 15 Os docentes que orientarem discentes com previsão de integralização de curso no período letivo 2020.4, na retomada do período 2020.2, deverão ter registradas estas orientações em PIT no período 2020.4, conforme Arts. 9º e 10º desta Resolução.

Art. 16 As disciplinas do período letivo 2020.2 com oferta cancelada, por extrapolação de carga horária do PIT, serão ofertadas no Calendário Acadêmico Regular, aprovado pelo CONSEPE, em períodos letivos posteriores.

Das viagens de campo

Art 17 Autoriza-se a realização de atividades de campo nos cursos de graduação em todos os *campi* da Unifesspa, em caráter excepcional, se, estritamente necessário e não obrigatório para docentes e discentes.

§1º Entende-se por atividades de campo, as etapas de ensino realizadas fora das dependências da Unifesspa, no meio urbano ou rural, em cumprimento às obrigações pedagógicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2º As condições para realização das atividades de campo serão definidas em Instrução Normativa a ser publicada pela Proeg.

§3º O discente que não puder participar das atividades de campo poderá solicitar o cancelamento da matrícula no respectivo componente curricular.

Disposições Finais

Art. 18 Pertencem ao docente todos os direitos morais e autorais sobre quaisquer conteúdos de sua criação, bem como sobre seus direitos de imagem, nos termos da Lei, sem que a disponibilização de tais conteúdos em situação de magistério corresponda a

qualquer tipo de autorização para outros usos, com ou sem fins comerciais, seja pela Universidade ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica.

§1º O docente que utilizar de forma indevida a imagem ou o conteúdo produzido pelo docente, violando os direitos previstos no *caput*, será responsabilizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar pela Subunidade, mediante representação formal do docente.

§2º O docente que utilizar de forma indevida a imagem ou o conteúdo produzido pelo discente, violando os direitos previstos no *caput*, será responsabilizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar pela Unidade Acadêmica, mediante representação formal do discente.

Art. 19 Caso haja recrudescimento da epidemia, as atividades presenciais estritamente necessárias poderão ter seu desenvolvimento suspenso pela Proeg, a qualquer tempo, para garantir a segurança sanitária da comunidade acadêmica, em observância aos boletins e relatórios publicados pelos setores responsáveis pelo acompanhamento da Covid-19 na Unifesspa ou publicação de decretos Estaduais e Municipais.

Art. 20 A Unifesspa poderá ofertar novas cotas de bolsas de monitoria no período letivo 2020.2, mediante edital específico a ser divulgado pela Proeg, às Unidades Acadêmicas, para discentes da graduação auxiliarem no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Proeg, cabendo recursos para Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 17 de dezembro de 2020.

Francisco Ribeiro da Costa

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENSINO PARA DISCIPLINAS/MÓDULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

OBJETIVOS:

Indicação dos objetivos de ensino-aprendizagem para o componente.

CONTEÚDO:

Descrição do assunto a ser abordado nas aulas/atividades, de forma clara e objetiva, podendo ser adotada a indicação de tópicos.

METODOLOGIA:

Procedimentos: indicação de como serão desenvolvidas e distribuídas as atividades acadêmicas, quanto à comunicação síncrona (ou seja, todos estarão conectados à internet, on-line ao mesmo tempo) ou assíncrona (com atividades e tarefas off-line), considerando o uso de metodologias de ensino proporcionadas por tecnologias digitais, arranjos pedagógicos com utilização de comunicação indireta ou outras formas de compartilhamento de conteúdos acadêmicos com a mediação do docente.

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO:

Metodologias de avaliação: indicar o uso de instrumentos, procedimentos e ferramentas para fins de avaliação dos discentes, em grupo ou individual, quanto aos conteúdos e objetivos de ensino.

CRONOGRAMA E CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E A VALIDAÇÃO DA ASSIDUIDADE DOS DISCENTES:

A organização da carga horária total do componente curricular por período letivo deve ser distribuída e descrita de acordo com os procedimentos metodológicos definidos para o ensino. A distribuição da carga horária deve considerar critérios para a realização das atividades (leitura, resolução de um problema; organização de texto), que variam quanto à complexidade de cada uma (se mais complexa deve ser destinado mais tempo) e ao uso da ferramenta ou aplicativo (fórum, tarefa, questionário, chat, videoconferência), bem como ao tipo de estratégia (mapas mentais ou conceituais, método cornell de leitura, fichamentos, portfólios, infográfico).

A distribuição da carga horária também deve considerar critérios para validação da assiduidade dos discentes: indicar o uso de recursos e funcionalidades dos aplicativos e do sistema acadêmico.

DETALHAMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS:

Descrição de como serão trabalhados os conteúdos com referência à metodologia (procedimentos, estratégias e ferramentas) e ao cronograma.

REFERÊNCIA: